CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 6228/2013

Ementa

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS - COMAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
05/12/2013		

Status de Vigência

Em vigor 90 dias após a publicação

Observações

Projeto: 174/13 - Autor EXECUTIVO MUNICIPAL

Histórico de Alterações

Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
11/12/2024	Lei Ordinária nº 8270/2024	Alterada pela

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

LEI Nº 6.228 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD e dá outras providências"

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

~~**Art. 1º** Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Indaiatuba, vinculado à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.~~

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas - COMAD de Indaiatuba, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que integrando-se ao esforço nacional de prevenção e combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas. *(“Caput” do artigo com redação dada pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

§ 1° Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

~~§ 2° O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, bem como à Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - COED e aos demais órgãos no âmbito federal e estadual que tratam acerca de políticas públicas sobre drogas.~~

§ 2º O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - SISNAD, bem como ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo - CONED e aos demais órgãos no âmbito federal e estadual que tratam acerca de políticas

públicas sobre drogas. *(Parágrafo com redação dada pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

§ 3° Para os fins desta Lei, considera-se:

I - "Redução da demanda" como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II - "Droga" como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III - "Drogas ilícitas" aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais celebrados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2° O COMAD, no âmbito estrito de sua competência, atinente à redução e prevenção da demanda de drogas, tem por objetivos:

I - Acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e União;

II - Elaborar propostas de programas, tais como seminários, palestras, capacitações, campanhas e outros;

~~III - Solicitar prestação de contas periodicamente do REMAD - Recursos Sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão o acompanhamento e a sua avaliação, assim como no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização.~~

III - Solicitar prestação de contas periodicamente do Fundo de Recursos Municipais Anti-Drogas - REMAD, de que trata a Lei Municipal nº 5.371, de 11 de junho de 2008, assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização. *(Inciso com redação dada pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

~~**Art. 3°** Para fins de coordenação de suas atividades, o COMAD será composto de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Membros representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, devendo ser observada a paridade.~~

Art. 3º O COMAD será composto por 16 (dezesseis) membros titulares, e respectivos suplentes, de forma paritária, entre

representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, a saber: *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

I - do Poder Público Municipal, representantes indicados pelos seguintes órgãos: *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

a) Secretaria Municipal de Saúde; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
b) Secretaria Municipal da Fazenda; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
c) Secretaria Municipal de Assistência Social; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
d) Secretaria Municipal de Segurança Pública; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
e) Secretaria Municipal de Educação; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
f) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
g) Secretaria Municipal de Esportes; e *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
h) Conselho Tutelar; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

II - da sociedade civil organizada, com atuação no Município de Indaiatuba: *(Inciso acrescido pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

a) um representante indicado pela Polícia Militar do Estado de São Paulo; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
b) um representante indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
c) um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP ou do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
d) um representante de instituição religiosa; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
e) um representante de instituição de ensino superior; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
f) um representante de organização da sociedade civil com atuação em dependência química; *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
g) um representante de instituições ou grupos de apoio a dependentes químicos e familiares; e *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*
h) um representante da comunidade. *(Alínea acrescida pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

§ 1º Os membros de que tratam as alíneas “d” a “h” do inciso II do caput deste artigo serão escolhidos mediante eleição em assembleia específica. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

§ 2º A eventual ausência de indicação de membros pela sociedade civil organizada, titulares ou suplentes, não prejudicará o desenvolvimento das atividades do Conselho. *(Parágrafo acrescido pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

~~**Art. 4°** O COMAD será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, a saber:~~

~~I - Representantes do Poder Público Municipal:~~

~~a) Secretaria Municipal de Saúde;~~
~~b) Secretaria Municipal da Fazenda;~~
~~c) Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;~~
~~d) Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;~~
~~e) Secretaria Municipal de Educação;~~
~~f) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;~~
~~g) Órgão que represente os direitos da criança e do adolescente no município.~~

~~II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:~~

~~a) Polícia Militar do Estado de São Paulo;~~
~~b) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;~~
~~c) FIESP ou CIESP;~~
~~d) Representante da Comunidade, eleito em assembléia específica;~~
~~e) Instituição Religiosa;~~
~~f) ONG's de Dependência química;~~
~~g) OSCIP's de Dependência química.~~

~~**Art. 5°** O mandato dos membros do COMAD terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para o mandato subsequente.~~

~~§ 1° 3/7 (três sétimos) dos membros do Conselho serão eleitos no ano de 2014 e 4/7 (quatro sétimos) serão eleitos no ano de 2015 e assim sucessivamente.~~

~~§ 2° A renovação dos membros do conselho em cada mandato para garantir a continuidade dos trabalhos será de 3/7 (três sétimos) e 4/7 (quatro sétimos), respectivamente.~~

~~§ 3° 3/7 (três sétimos) dos representantes do Conselho a serem eleitos no ano de 2014, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas "e", "f" e "g", do inciso I, e alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, todos do artigo anterior.~~

~~§ 4° Os membros componentes dos 4/7 (quatro sétimos) a que se refere o § 2° serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I, e alíneas "d", "e", "f" e "g",do inciso II, todos do artigo anterior.~~

Art. 4º Os membros do COMAD escolherão entre si, na forma prevista no Regimento Interno, uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, com mandato coincidente com o do Conselho. *(Artigo com redação dada pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

Art. 5º O mandato dos membros do COMAD terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mandatos sucessivos, sem limitação. *("Caput" do artigo com redação dada pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

Parágrafo único. Para a recondução dos representantes de que trata o § 1º do art. 3º, deverá ser respeitado novo processo de eleição em assembleia específica. *(Parágrafo único com redação dada pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

Art. 6° As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas através do Fundo REMAD, nos termos da Lei Municipal n° 5.371, de 11 de junho de 2008.

Art. 7° As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo único. A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho.

Art. 8° O COMAD providenciará as informações relativas ao seu funcionamento à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

Art. 8-A. O Poder Executivo poderá, de acordo com a necessidade e solicitação justificada do Conselho, designar a criação, em parceria com o COMAD, de uma coordenadoria de prevenção ao uso nocivo de tabaco, álcool e outras drogas, vinculada à Secretaria Municipal de

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Saúde, a fim de atender, orientar e encaminhar os usuários de transtorno da dependência química, entre outras atribuições e ações ligadas a prevenção. *(Artigo acrescido pela Lei nº 8.270, de 11/12/2024)*

Art. 9° O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas as Leis 4.880, de 20 de março de 2006, 5426, de 16 de setembro de 2008 e 5.923, de 20 de setembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de dezembro de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Aut. Nº 190/13
P.L. Nº 174/13
Publ.: 06/12/13

LEI Nº 6.228 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD e dá outras providências"

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas – COMAD de Indaiatuba, vinculado à Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º– Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º– O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, bem como à Coordenação de Políticas sobre Drogas do Estado de São Paulo – COED e aos demais órgãos no âmbito federal e estadual que tratam acerca de políticas públicas sobre drogas.

§ 3º– Para os fins desta Lei, considera-se:

I – "Redução da demanda" como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – "Droga" como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor,

estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

III – "Drogas ilícitas" aquelas assim especificadas em Lei Nacional e Tratados Internacionais celebrados pelo Brasil, e outras relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º – O COMAD, no âmbito estrito de sua competência, atinente à redução e prevenção da demanda de drogas, tem por objetivos:

I – Acompanhar o desenvolvimento das ações de prevenção, fiscalização e repressão, executadas pelo Município, Estado e União;

II – Elaborar propostas de programas, tais como seminários, palestras, capacitações, campanhas e outros;

III – Solicitar prestação de contas periodicamente do REMAD – Recursos Sobre Drogas, assegurando, quanto à gestão o acompanhamento e a sua avaliação, assim como no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

Art. 3º – Para fins de coordenação de suas atividades, o COMAD será composto de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários e Membros representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, devendo ser observada a paridade.

Art. 4º – O COMAD será composto por 14 (catorze) membros e respectivos suplentes, de forma paritária entre os representantes do Poder Público Municipal e da sociedade civil organizada, a saber:

I – Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde;
b) Secretaria Municipal da Fazenda;
c) Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;
d) Secretaria Municipal de Defesa e Cidadania;
e) Secretaria Municipal de Educação;
f) Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos;
g) Órgão que represente os direitos da criança e do adolescente no município.

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Polícia Militar do Estado de São Paulo;
b) Ordem dos Advogados do Brasil – OAB;
c) FIESP ou CIESP;
d) Representante da Comunidade, eleito em assembléia específica;
e) Instituição Religiosa;
f) ONG's de Dependência química;
g) OSCIP's de Dependência química.

Art. 5º – O mandato dos membros do COMAD terá duração de 02 (dois) anos, podendo haver uma única recondução para o mandato subsequente.

§ 1º – 3/7 (três sétimos) dos membros do Conselho serão eleitos no ano de 2014 e 4/7 (quatro sétimos) serão eleitos no ano de 2015 e assim sucessivamente.

§ 2º – a renovação dos membros do conselho em cada mandato para garantir a continuidade dos trabalhos será de 3/7 (três sétimos) e 4/7 (quatro sétimos), respectivamente.

§ 3º – 3/7 (três sétimos) dos representantes do Conselho a serem eleitos no ano de 2014, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas "e", "f" e "g", do inciso I,e alíneas "a", "b" e "c" do inciso II, todos do artigo anterior.

§ 4º – Os membros componentes dos 4/7 (quatro sétimos) a que se refere o § 2ºserão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do inciso I, e alíneas "d", "e", "f" e "g",do inciso II, todos do artigo anterior.

Art. 6º – As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal, que poderão ser suplementadas através do Fundo REMAD, nos termos da Lei Municipal nº 5.371, de 11 de junho de 2008.

Art. 7º– As funções de Conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Parágrafo Único-A relevância a que se refere o presente artigo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito Municipal, mediante indicação do Presidente do Conselho.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 8º – O COMAD providenciará as informações relativas ao seu funcionamento à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas e ao Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual sobre Drogas.

Art. 9º – O COMAD providenciará a elaboração do seu Regimento Interno.

Art. 10 – Esta lei entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 11 – Ficam revogadas as Leis 4.880, de 20 de março de 2006, 5426, de 16 de setembro de 2008 e 5.923, de 20 de setembro de 2011, e demais disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de dezembro de 2013.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 05 de dezembro de 2013.
Samir Maurício de Andrade, Secretário.